**PROJETO DE LEI 060, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.”**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R$14.250.000,00 (quatorze milhões e duzentos e cinquenta mil reais)**.

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária                                                                                                  R$ 649.100,00

Receita de Contribuições                                                                                       R$ 320.600,00

Receita Patrimonial                                                                                                 R$ 98.900,00

Receita de Serviços                                                                                               R$ 384.200,00

Transferências Correntes                                                                                  R$ 11.281.100,00

Outras Receitas Correntes                                                                                       R$ 25.200,00

**TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES                                                   R$ 12.759.100,00**

**RECEITAS DE CAPITAL**

Transferências de Capital                                                                                   R$ 2.700.000,00

Alienação de Bens                                                                                                 R$ 100.000,00

**TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL                                                      R$ 2.800.000,00**

**RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (RPPS)                                          R$ 500.300,00**

**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS                       (-)R$ 1.809.400,00**

**TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**                                               **R$ 14.250.000,00**

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º  -** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R$ 14.250.000,00 (quatorze milhões e duzentos e cinquenta mil reais)**, sendo:

I- No Orçamento Fiscal, em R$ 10.559.500,00 (dez milhões e quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 3.690.500,00 (três milhões e seiscentos e noventa mil e quinhentos reais).

**Art. 5º -** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais                                                                                 R$ 4.761.000,00

Outras Despesas Correntes                                                                                 R$ 5.105.000,00

**TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES                                                      R$ 9.866.000,00**

**DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos                                                                                                      R$ 3.637.500,00

**TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL                                                      R$ 3.637.500,00**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                                         R$ 22.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS                                                     R$ 724.000,00

**TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA                                               R$ 14.250.000,00**

**Art. 6º -** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da *Lei Municipal nº918*, de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas as prescrições constitucionais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da *Lei Federal n.º 4.320*, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações do respectivo poder;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados; e

III - excesso de arrecadação.

Parágrafo único: no caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

**Art. 8º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art.10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** - A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da *Lei Municipal nº 918*, de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

   Presidente Lucena, 14 de dezembro de 2013.

**REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

                                                                                               Prefeita Municipal